



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU

PROJETO DE LEI N. 204/2013

DETERMINA que as redes de *fast food*, estabelecidas na cidade de Manaus, informem aos consumidores o valor nutricional dos alimentos comercializados.

Art. 1º. Fica determinado que as redes de estabelecimentos que fornecem refeições no sistema fast food estabelecidas na cidade de Manaus deverão informar aos consumidores a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras e sódio, bem como o valor calórico contido nos alimentos comercializados.

Parágrafo único - As informações de que trata o caput deverão estar impressas, quando possível, nas embalagens individuais ou em cardápios, cartazes, folders e tabelas afixadas em local visível.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa pelo ente público municipal competente, a quem competirá regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta lei;

I – O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 20 (vinte) UFM;

II - Em caso de reincidência, o estabelecimento comercial será multado no valor correspondente ao dobro da multa principal, prevista no inciso acima.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de maio de 2013.

HIRAM NICOLAU  
VEREADOR - PSD



## JUSTIFICATIVA

O projeto em tela está diretamente ligado a crescente preocupação das autoridades e da população no que concerne aos hábitos alimentares e a relação entre alimentação e saúde.

No entanto, se verifica que a população está recorrendo cada vez mais aos estabelecimentos que fornecem comida fast food, adotando novos hábitos alimentares baseados na praticidade e na rapidez e em uma refeição de comida rápida, você pode consumir quase a quantidade diária recomendada de calorias e sódio e mais gordura do que deveria consumir em um dia.

Mesmo que se faça uma refeição relativamente pequena, como um hambúrguer, fritas pequenas e uma coca-cola pequena (sem sobremesa), você ainda consumirá 640 calorias, 20 gramas de gordura e 700 miligramas de sódio. Entretanto, a maior parte dos itens do cardápio de fast food é feito baseado em grandes porções. Estudos indicam que o tamanho das porções e o tamanho maior por custar um pouco mais, encorajam as pessoas a comerem muito mais do que elas normalmente comeriam.

Além disso, grande parte da gordura na maioria dos fast foods é transgênica ou óleos parcialmente hidrogenados. Estes óleos têm um gosto bom, mas aumentam o risco de ataque cardíaco se comparado com outras gorduras. Os pesquisadores acreditam que consumir mais do que 5 gramas de gordura transgênica por dia aumenta em 25% o risco de ataque cardíaco. Mais da metade das grandes refeições rápidas analisadas em um estudo ultrapassam o limite referencial de 5 gramas.

Sabe-se que o organismo adquire a energia e os nutrientes necessários para o bom desempenho de suas funções e para a manutenção da saúde através de uma dieta equilibrada, o que nos leva a se adequar às novas exigências e a adaptar a alimentação dentro de parâmetros nutricionais recomendados por especialistas.

Assim é que, levando em consideração a grande quantidade de pessoas que se alimentam diariamente com produtos oferecidos pelos Fast Foods,



importa ao consumidor se manter informado dos componentes nutricionais que ingerem, a fim de manter uma alimentação saudável, daí a necessidade de imposição de uma norma legal que determine às redes de *fast food* estabelecidas na cidade de Manaus, sejam informados os consumidores do valor nutricional dos alimentos comercializados.

Plenário Adriano Jorge, 22 de maio de 2013.

HIRAM NICOLAU  
VEREADOR - PSD